



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## **LEI COMPLEMENTAR N. 014 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.*

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do artigo 105 da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – atualização monetária, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.”

**Art. 2º.** O inciso II, do artigo 106 da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – atualização monetária, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.”

**Art. 3º.** O § 1º, do artigo 170 da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

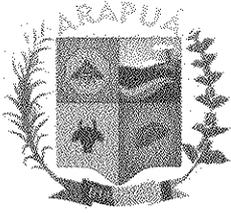
“§ 1º. Não sendo aprovado novo Mapa de Valores Genéricos, os valores venais dos imóveis constantes do Mapa de Valores

PUBLICADO

EM 27/01/2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

em vigor serão atualizados monetariamente pela aplicação do índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para fins de lançamento do IPTU.”

**Art. 4º.** O artigo 283 da Lei Complementar n. 007, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. Os valores das taxas e das multas estabelecidas nesta Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente, pela aplicação do índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).”

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá 27 de janeiro de 2021.

*João Batista Terto da Cunha*

*Prefeito Municipal*

PUBLICADO

EM 07/01/2021